

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MARÇO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subseqüentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de **março de 2006**, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de **1,000725** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2006;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de **1,004027** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2006 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de **1,000725** - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2006; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de **1,002300**.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de março de 2006, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

<b>MÊS</b>	<b>FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)</b>
JUL/94	3,972202
AGO/94	3,744534
SET/94	3,550668
OUT/94	3,497850
NOV/94	3,433978
DEZ/94	3,325243

JAN/95	3,253981
FEV/95	3,200532
MAR/95	3,169157
ABR/95	3,125093
MAI/95	3,066222
JUN/95	2,989394
JUL/95	2,935960
AGO/95	2,865469
SET/95	2,836537
OUT/95	2,803733
NOV/95	2,765023
DEZ/95	2,723892
JAN/96	2,679677
FEV/96	2,641117
MAR/96	2,622497
ABR/96	2,614914
MAI/96	2,596737
JUN/96	2,553832
JUL/96	2,523051
AGO/96	2,495846
SET/96	2,495747
OUT/96	2,492506
NOV/96	2,487035
DEZ/96	2,480091
JAN/97	2,458456
FEV/97	2,420217
MAR/97	2,410094
ABR/97	2,382458
MAI/97	2,368484
JUN/97	2,361400
JUL/97	2,344985
AGO/97	2,342876
SET/97	2,342876
OUT/97	2,329134
NOV/97	2,321242
DEZ/97	2,302134
JAN/98	2,286358
FEV/98	2,266414
MAR/98	2,265961
ABR/98	2,260761
MAI/98	2,260761

JUN/98	2,255573
JUL/98	2,249275
AGO/98	2,249275
SET/98	2,249275
OUT/98	2,249275
NOV/98	2,249275
DEZ/98	2,249275
JAN/99	2,227446
FEV/99	2,202122
MAR/99	2,108504
ABR/99	2,067566
MAI/99	2,066946
JUN/99	2,066946
JUL/99	2,046076
AGO/99	2,014053
SET/99	1,985267
OUT/99	1,956506
NOV/99	1,920214
DEZ/99	1,872831
JAN/2000	1,850075
FEV/2000	1,831395
MAR/2000	1,827922
ABR/2000	1,824638
MAI/2000	1,822269
JUN/2000	1,810141
JUL/2000	1,793462
AGO/2000	1,753825
SET/2000	1,722476
OUT/2000	1,710673
NOV/2000	1,704366
DEZ/2000	1,697745
JAN/2001	1,684940
FEV/2001	1,676724
MAR/2001	1,671042
ABR/2001	1,657780
MAI/2001	1,639256
JUN/2001	1,632075
JUL/2001	1,608590
AGO/2001	1,582946
SET/2001	1,568827
OUT/2001	1,562888
NOV/2001	1,540550

DEZ/2001	1,528930
JAN/2002	1,526183
FEV/2002	1,523288
MAR/2002	1,520551
ABR/2002	1,518881
MAI/2002	1,508322
JUN/2002	1,491764
JUL/2002	1,466251
AGO/2002	1,436797
SET/2002	1,403670
OUT/2002	1,367566
NOV/2002	1,312318
DEZ/2002	1,239907
JAN/2003	1,207310
FEV/2003	1,181668
MAR/2003	1,163173
ABR/2003	1,144180
MAI/2003	1,139508
JUN/2003	1,147194
JUL/2003	1,155281
AGO/2003	1,157596
SET/2003	1,150463
OUT/2003	1,138509
NOV/2003	1,133521
DEZ/2003	1,128107
JAN/2004	1,121378
FEV/2004	1,112478
MAR/2004	1,108157
ABR/2004	1,101876
MAI/2004	1,097377
JUN/2004	1,093005
JUL/2004	1,087567
AGO/2004	1,079685
SET/2004	1,074314
OUT/2004	1,072490
NOV/2004	1,070670
DEZ/2004	1,065980
JAN/2005	1,056891
FEV/2005	1,050900
MAR/2005	1,046297
ABR/2005	1,038714
MAI/2005	1,029347

JUN/2005	1,022192
JUL/2005	1,023317
AGO/2005	1,023011
SET/2005	1,023011
OUT/2005	1,021478
NOV/2005	1,015588
DEZ/2005	1,010133
JAN/2006	1,006109
FEV/2006	1,002300

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON MACHADO**

Publicada no DOU nº 52, 16/3/2006